



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença Ambiental Simplificada

Processo: 1626/2015

Licença: 621/2015

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**
2. CPF/CNPJ: **01.740.505/0001-55**
3. Endereço: **AV.GOIAS, nr. 139, .CENTRO**
4. Município: **Damianópolis - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **LOTEAMENTO ST.AEROPORTO**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **ST.AEROPORTO, nr. S/N, ST.AEROPORTO**
4. Município: **Damianópolis - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Tocantins**
2. Micro Região: **Vão do Paranã**

Atividade Licenciada

1. Nome: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
5. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
6. O Licenciado, caso necessário, deverá requerer em caso de não conclusão dos serviços da obra no prazo de vigência desta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, a sua renovação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a sua vigência;
7. A paralisação temporária ou a conclusão das atividades das PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, deverá ser objeto de comunicação a esta SEMARH;

8. Havendo a ocorrência de sinistros ambientais decorrente da execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, deverá ser comunicada a esta Secretaria, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta LAS refere-se a obras de pavimentação urbana situadas no SETOR AEROPORTO onde será pavimentada a seguinte Via: Avenida Tancredo Neves, perfazendo um total de 5.263,28 metros quadrados de área a impermeabilizar, denominada pavimentação asfáltica do tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo (Agregados + Ligante betuminoso) com capa selante, associadas às obras de meio-fios com sarjeta e meio-fios sem sarjeta, sinalizações horizontais e verticais. A Requerente, não deverá ultrapassar os limites da área licenciada;
2. Manter as obras de acordo com o previsto no cronograma físico, considerando como mês inicial das obras o mês ou os meses subsequentes do recebimento desta LAS, pela Requerente;
3. Implantar medidas de controle dos impactos ao meio ambiente e a terceiros, como: a) Manter, durante a fase das obras e após o início de funcionamento, a emissão de ruídos, vibrações, material particulado e outras emissões atmosféricas dentro dos parâmetros da Legislação Ambiental, os motores a combustão dos equipamentos utilizados na obra, em perfeito estado de funcionamento, com as devidas manutenções, bem regulados e com emissão de gases poluentes nos padrões ambientais aceitáveis b) Implantar sistemas de controle de trânsito de veículos e pedestres (usuários e operários), com objetivo de minimizar a ocorrência de acidentes na área de influência direta das obras c) Isolar a área sob influência direta das obras na etapa de sua implantação, objetivando controlar o acesso de terceiros d) Sinalizar o acesso de máquinas e equipamentos a execução das obras na área sob influência direta, com vistas a inibir acidentes com moradores vizinhos e com usuários que transitam nas proximidades da área procurando evitar transtornos aos mesmos por conta de interdições de trechos nas frentes de trabalhos e) Executar os serviços em horários apropriados de expediente (período diurno), de forma a não prejudicar e evitar transtornos aos moradores vizinhos da região;
4. Dispor adequadamente dos Resíduos: a) Resíduos sólidos e líquidos, de características domésticas provenientes das frentes de serviços b) Efluentes gerados nas frentes de serviços, pelos colaboradores, procurando sempre que possível utilizar banheiros químicos ou instalações sanitárias que atendam as normas da ABNT, mantendo sempre em boas condições de uso estes banheiros ou instalações c) RSCC - Resíduos Sólidos da Construção Civil em local definido pelo município d) Resíduos gerados pelos equipamentos e veículos utilizados, tais como filtros de óleo, filtros de ar, pneus, câmaras de ar, correias, peças metálicas, óleos lubrificantes e outros tipos de resíduos e) Realizar o armazenamento adequado de todos os óleos lubrificantes usados ou contaminados, gerados pelos equipamentos em utilização na implantação das obras e posteriormente deverá ser enviado para firma de re-refino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental, de acordo com o estabelecido no Art. 3 da Resolução CONAMA nº 362/2005;
5. Quanto a Conservação do Solo a) Manter, sempre os devidos cuidados e medidas de conservação dos solos a fim de evitar, formações de processos erosivos e de lixiviação dos solos, não o impermeabilizando, e promovendo sua proteção superficial b) Promover o disciplinamento das águas pluviais visando o controle de possíveis processos erosivos e o possível assoreamento nas áreas sob a influência dos serviços das obras, em especial nos locais das drenagens naturais c) Instalar, Manter e Monitorar os dissipadores de energia hidráulica nos pontos de lançamentos das águas pluviais captadas superficialmente a partir das Vias Pavimentadas, para prevenção da formação de processos erosivos d) Monitorar a execução das obras caso sejam realizadas em período de chuva, evitando o lançamento irregular de lixo e resíduos da construção civil e o carreamento de solo para áreas indevidas;
6. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e ou a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não a) A REQUERENTE deverá se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada pela má execução dos serviços b) Realizar a recuperação das áreas eventualmente degradadas causadas pela obra c) Revegetar as áreas degradadas pelas obras d) Recuperar todo o passivo ambiental decorrente da implantação dos serviços das obras;
7. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativos a conservação e a não degradação do meio ambiente e implantar as medidas de mitigação recomendadas no documento ambiental utilizado para subsidiar o processo de licenciamento;
8. Na execução dos serviços das obras, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do Município: Uso do Solo, Código de Edificação, Código de Posturas e Vigilância Sanitária;
9. Não deverão ser efetuadas quaisquer tipos de intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, vertentes, nascentes, e áreas próximas a drenagens sem a prévia autorização da SECIMA;
10. Por tratar-se de obra de engenharia civil, manter acompanhamento técnico habilitado e qualificado na sua implantação, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do projetista e do engenheiro responsável a viabilidade técnica das obras;
11. Fica creditada aos técnicos: Engenheiro Civil ANDRE JOSE DE ARAUJO CREA-20351//D-GO, todas as viabilidades técnicas ambientais pela implantação dos serviços das obras e outras dela decorrentes;

12. Esta Secretaria reserva o direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Nota

1. Na eventualidade de captura de algum animal silvestre durante a implantação da pavimentação da avenida, deverá se feita sua realocação o mais rápido possível em área propícia e autorizada para a soltura na APA Nascentes do Rio Vermelho, comunicando-se o chefe da APA;
2. Apresentar cópia desta licenças ao coordenador do escritório ICMBio da APA Nascentes do Rio Vermelho;
3. Certidão de Uso do Solo vigência até 31.12.2015;
4. Analista Ambiental do Processo: Marco Antonio Asevedo Brito.

Validade da Licença: 06/04/2019

Goiânia, 06/04/2015.

Gabriela de Val Borges

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL



Goiânia, 07 de Abril de 2015 às 18:34
[Assinado eletronicamente]
GABRIELA DE VAL BORGES
Código de Autenticação:
14284424576763VVNGO